



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Av. Capitão Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000
Telefone: (095) 3621-3108
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



RESOLUÇÃO Nº 012/2019-CPPG/CEPE.

Referenda a Resolução nº 011/2019-CPPG/CEPE, que aprovou a normatização de fluxo dos processos no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e deu outras providências.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado pela CPPG durante a reunião extraordinária realizada no dia 24 de julho de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Referendar a Resolução nº 011/2018-CPPG/CEPE, que alterar a Resolução nº 005/2019-CPPG/CEPE, que aprovou a normatização de fluxo dos processos no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e deu outras providências, conforme anexos, que fazem parte dessa resolução, como se nela estivessem escritas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO/UFRR, 24 de julho de 2019.

Prof.^a. Dra. Geysa Alves Pimentel

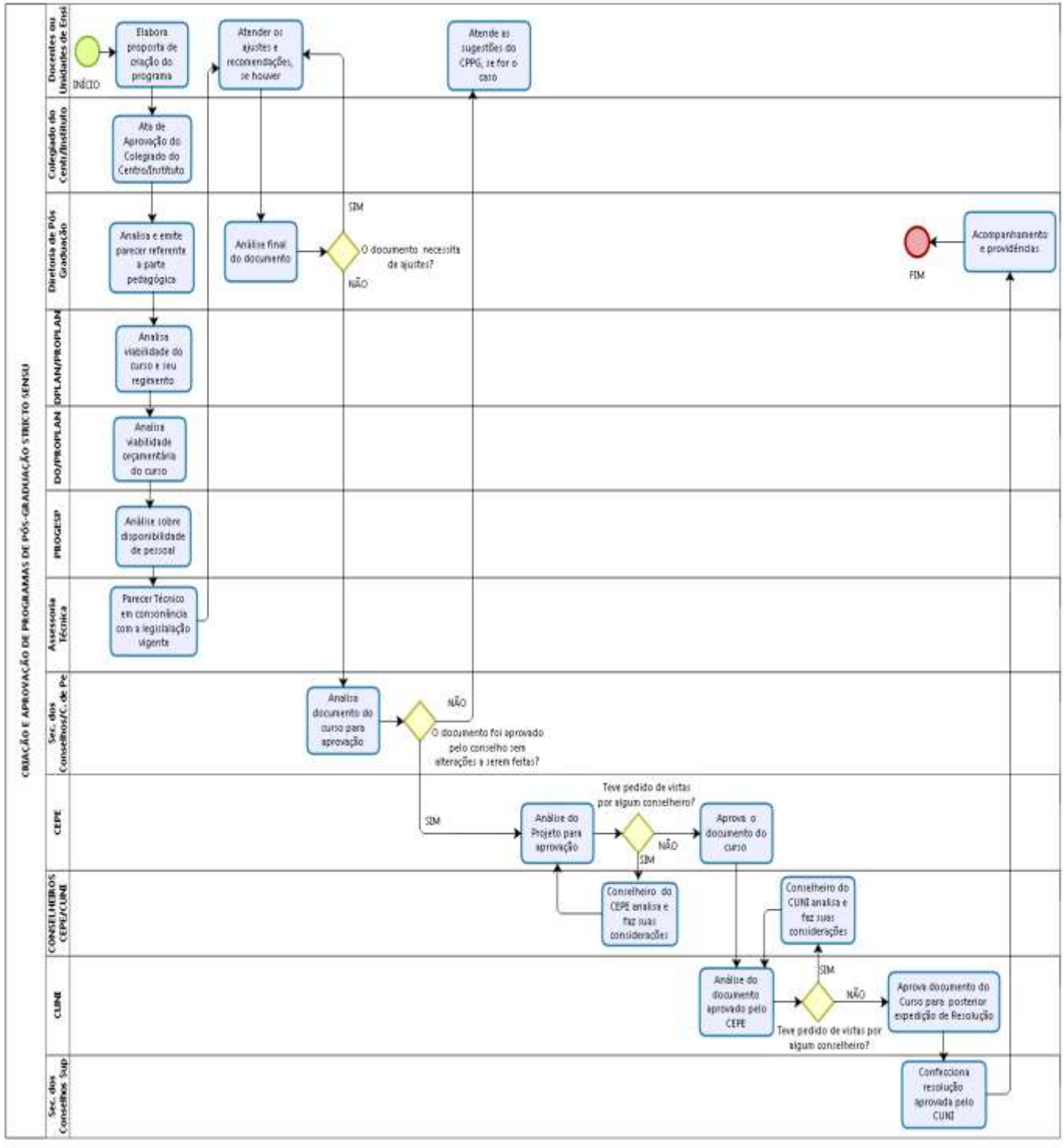
Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação
CPPG/CEPE
Matrícula Siape nº 388168



ANEXO 1

FLUXOGRAMA PARA CRIAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – UFRR

INTERESSADO	PASSO	PROCEDIMENTO
Docentes ou Unidades de Ensino	1	Elabora proposta de criação (Art. 3º Resolução nº 010/2016-CEPE)
Colegiado do Centro	2	Ata de Aprovação do Colegiado do Centro
Diretoria de Pós-Graduação / PRPPG	3	Análise referente à parte pedagógica; (prazo de resposta conforme o art. 24 da Lei nº 9.784/99)
PROPLAN	4	Análise de viabilidade do curso e do seu regimento (DPLAN) e análise orçamentária (DO), caso seja necessário; (prazo de resposta conforme o art. 24 da Lei nº 9.784/99)
PROGESP	5	Análise sobre a disponibilidade de pessoal a integrar o Curso, caso seja necessário; (prazo de resposta conforme o art. 24 da Lei nº 9.784/99)
Assessoria Técnica – ATR	6	Parecer técnico em consonância com a legislação vigente e normas da UFRR; (prazo de resposta conforme o art. 24 da Lei nº 9.784/99)
Docentes ou Unidades de Ensino	7	Retorna ao Curso, caso tenha ajustes a serem implementados na Proposta sugeridos pela DPG, PROPLAN, PROGESP e ATR (prazo de resposta conforme o art. 24 da Lei nº 9.784/99)
Diretoria de Pós-Graduação / PRPPG	8	Verificação final para confirmar as adequações sugeridas pelos órgãos dos passos 4, 5, 6 e 7 (prazo de resposta conforme o art. 24 da Lei nº 9.784/99)
Secretaria dos Conselhos/Câmara de Pesquisa e Pós-graduação	9	<ol style="list-style-type: none">1. Sendo aprovado, é elaborada Resolução de aprovação e encaminhado ao CEPE.2. Não sendo aprovado, é retornado ao Curso para atender ao que sugere a CPPG.3. Retornando do Curso com as alterações, é apreciado na CPPG e sendo aprovado segue para apreciação no CEPE.
CEPE	10	Análise do Projeto e do Regimento pelo CEPE, Art. 4º Resolução nº 010/2016-CEPE e Art. 62 do Regimento Geral da UFRR. (Segue o Calendário de Reuniões)
CUNI	11	A criação de cursos e programas <i>stricto sensu</i> é da competência do CUNI, Art. 62 do Regimento Geral da UFRR. (Segue o Calendário de Reuniões)
Diretoria de Pós-Graduação / PRPPG	12	Após aprovação pelo CUNI e expedição da Resolução, a Secretaria dos Conselhos encaminha Processo para acompanhamento e providências da DPG.

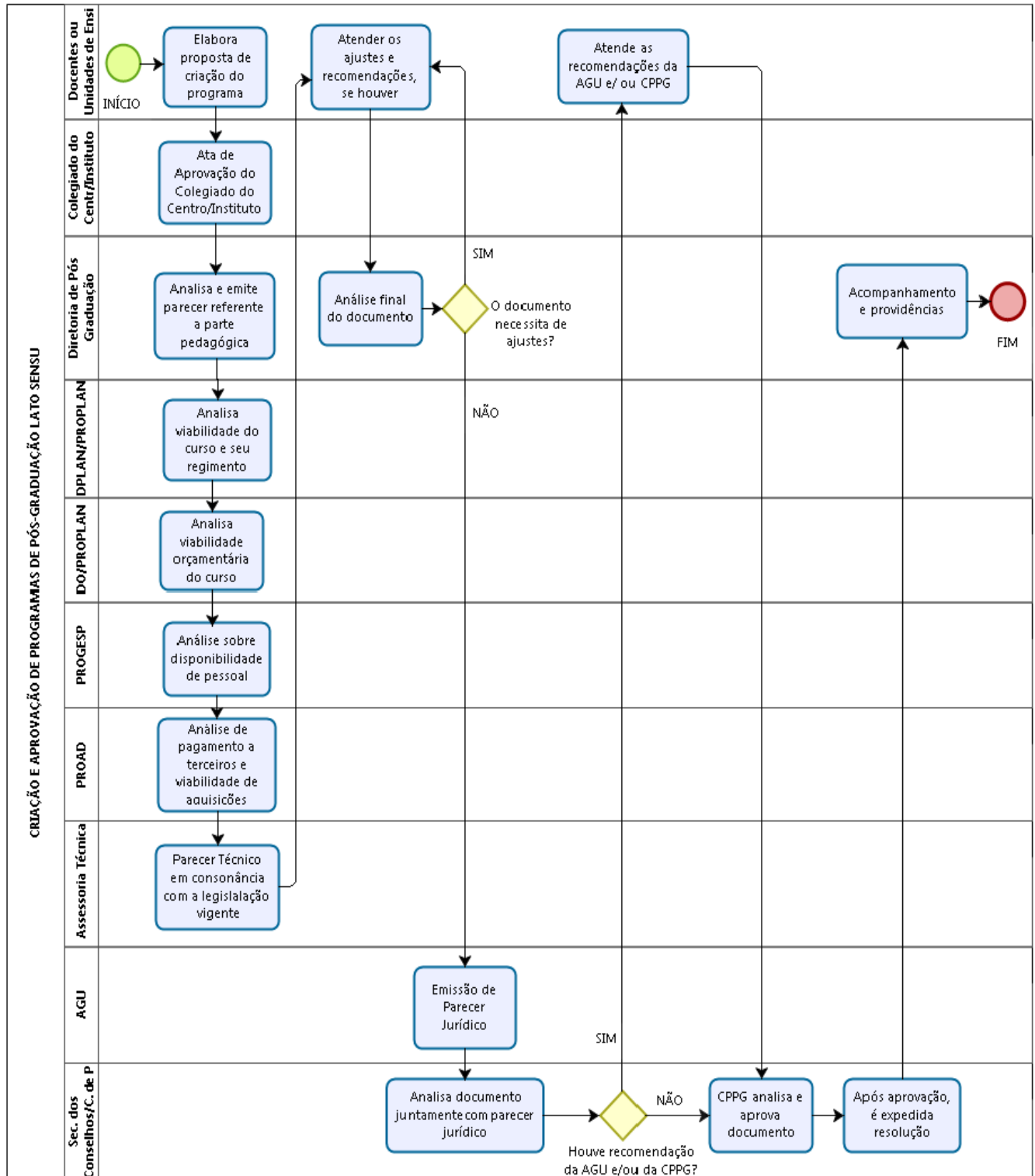




ANEXO 2

FLUXOGRAMA PARA CRIAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* – UFRR

INTERESSADO	PASSO	PROCEDIMENTO
Docentes ou Unidades de Ensino	1	Elabora proposta de criação; incluindo projeto pedagógico, plano de trabalho (modelo padrão CAPES), cronograma de desembolsos, minuta do edital, contrato, termo de compromissos do aluno e regimento do curso;
Colegiado do Centro	2	Ata de Aprovação do Colegiado do Centro/Instituto;
Diretoria de Pós-Graduação / PRPPG	3	Análise referente à parte pedagógica – PARECER; (prazo de resposta conforme o art. 24 da Lei nº 9.784/99)
PROPLAN	4	Análise de viabilidade do curso e do seu regimento (DPLAN) e análise orçamentária (DO), caso seja necessário; (prazo de resposta conforme o art. 24 da Lei nº 9.784/99)
PROGESP	5	Análise de pessoal (quando se trata do pagamento de professores); (prazo de resposta conforme o art. 24 da Lei nº 9.784/99)
PROAD	6	Análise de pagamentos a terceiros (pessoa jurídica e pessoa física fora do quadro de pessoal da UFRR) e análise de viabilidade das aquisições; (prazo de resposta conforme o art. 24 da Lei nº 9.784/99)
Assessoria Técnica – ATR	7	Parecer técnico em consonância com a legislação vigente e normas da UFRR; (prazo de resposta conforme o art. 24 da Lei nº 9.784/99)
Docentes ou Unidades de Ensino	8	Retorna ao Curso, caso tenha ajustes a serem implementados na Proposta sugeridos pela DPG, PROPLAN, PROGESP, PROAD e ATR;
Diretoria de Pós-Graduação / PRPPG	9	Verificação final para confirmar as adequações sugeridas pelos órgãos dos passos 4, 5, 6, 7 e 8; (prazo de resposta conforme o art. 24 da Lei nº 9.784/99)
GABINETE	10	Encaminha para PARECER da AGU;
Secretaria dos Conselhos/Câmara de Pesquisa e Pós-graduação	11	<ol style="list-style-type: none">1. Sendo aprovado, é elaborado Resolução de aprovação;2. Não sendo aprovado, é retornado ao Curso para atender ao que sugere a CPPG.3. Retornando do Curso com as alterações, é apreciado na CPPG e sendo aprovado é elaborada Resolução. A criação de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> é de competência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, após aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do CEPE, conforme art. 63 do Regimento Geral da UFRR (Resolução nº 006/2007-CUNI).
Diretoria de Pós-Graduação / PRPPG	12	Após aprovação pela CPPG e expedição da Resolução, a Secretaria dos Conselhos encaminha Processo para acompanhamento e providências da DPG.





ANEXO 3

FLUXOGRAMA PLANO DE QUALIFICAÇÃO DA UNIDADE – PQU

INTERESSADO	PASSO	PROCEDIMENTO
Conselho/Colegiado da unidade	1	Elabora proposta de PQU (Art. 6º, §1º, Resolução nº 006/2015-CEPE) Documentos que fazem parte do PQU: 1. Cópia da Ata da reunião da Unidade Didática. 2. Cópia da Ata de reunião do Conselho de Centro. 3. Lista das atividades de extensão cadastradas, fornecida pela PRAE. 4. Lista de projetos de pesquisa cadastrados, fornecida pela PRPPG. 5. Declaração da PROEG/DARH constando o número de professores substitutos nos últimos quatro períodos. 6. Declaração do DARH sobre a situação funcional de cada participante de ações no quadriênio . 7. Declaração de cada participante de ações no quadriênio atestando o real tempo de contribuição previdenciária 8. Declaração do (s) programa (s) de pós-graduação onde os docentes atuem, indicando a forma de participação de cada um deles. 9. Documento fornecido pela instituição em que pretende se qualificar ou do orientador que comprove ou que indique a intenção de cada docente participante dos quatro primeiros períodos do Plano. 10. Cópia da 1ª folha do currículo Lattes de cada participante de ações no quadriênio , com atualização no mês de encaminhamento do Plano. 11. Cópias dos PQD's de todos os participantes de atividades no quadriênio .
Conselho de Centro/Instituto	2	Ata de Aprovação do Conselho de Centro/Instituto
Diretoria de Pós-Graduação / PRPPG	3	Análise conforme a Resolução nº 006/2015-CEPE; (prazo de resposta conforme o art. 24 da Lei nº 9.784/99)
Secretaria dos Conselhos/Câmara de Pesquisa e Pós-graduação – CPPG/CEPE	4	Análise e se aprovado é expedido Resolução, caso NÃO seja aprovado, volta ao Conselho/Colegiado da Unidade para fazer as alterações sugeridas pela CPPG, após retorna para a Secretaria dos Conselhos que inclui na pauta de reunião. (Segue o Calendário de Reuniões)
Diretoria de Pós-Graduação / PRPPG	5	Após aprovação pela CPPG e expedição da Resolução, a Secretaria dos Conselhos Superiores encaminha o processo para acompanhamento e providências da PRPPG/DPG.

